



FLS 05
Assinatura

CÂMARA DOS VEREADORES DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Administrativo para este Poder Legislativo.

DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- ❖ Avaliação da legalidade;
- ❖ Legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração;
- ❖ Consultoria Relacionada a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ❖ Consultoria relacionada á Licitações, Contratos e Convênios, com emissão de Parecer;
- ❖ Acompanhamento de processos judiciais junto ao Tribunal de Contas da União e do Estado;
- ❖ Figurar como advogado da Câmara em efeitos que a mesma seja parte ativa ou passiva;
- ❖ Assessoria Técnica apara elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc.;
- ❖ Apresentação de Pareceres junto às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal.
- ❖ Assessoria e Consultoria na parte Administrativa;
- ❖ Acompanhamento das sessões.

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização.

➤ Ora, a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assere:

"Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por Empresa habilitada,



FLS

Assinatura

CÂMARA DOS VEREADORES DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior."

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado a Câmara de Nossa Senhora do Socorro sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



FLS

Assinatura

CÂMARA DOS VEREADORES DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a contratação do objeto será **R\$ 91.380,00 (noventa e um mil trezentos e oitenta reais)**.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
05004	2002	3390.35.00.00	1001

DISPOSIÇÕES GERAIS

I) Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

II) Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

III) O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Câmara;

BASE LEGAL

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;
(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



FLS 08
Assinatura

CÂMARA DOS VEREADORES DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

I - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

II - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02/01/2018.

Se [Signature]

APROVADO.

Em 14 / 12 / 17

[Signature]
Maria da Conceição dos Anjos
Presidente da Câmara Municipal de Nossa
Senhora do Socorro